

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2016**

**(Do Sr. Marx Beltrão)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer fraldas descartáveis para os idosos e pessoas com deficiência, com comprovada indicação de uso contínuo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público fica obrigado a fornecer fraldas descartáveis para os idosos e pessoas com deficiência, com comprovada indicação médica de uso contínuo.

Parágrafo Único O fornecimento dos meios previstos no *caput* fica condicionado à comprovação das necessidades do paciente, por laudo médico circunstanciado, pelas autoridades competentes, nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição tem como objetivo elevar ao patamar legal a obrigação de distribuição de fraldas geriátricas a idosos e pessoas com deficiência que, comprovadamente, necessitem desse produto. Representa, dessa forma, um valioso instrumento para assegurar o direito à saúde, que, segundo a Organização Mundial de Saúde, é um estado de completo bem-

estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.

Atualmente, o Executivo dispõe do “Programa Farmácia Popular”<sup>1</sup>, para ampliar o acesso aos medicamentos para as doenças mais comuns entre os cidadãos. Tal iniciativa também normatiza e regulariza a dispensação de fraldas descartáveis geriátricas desde outubro de 2010<sup>2, 3</sup>. O programa, porém, não contemplou pessoas que possuíssem alguma deficiência que desse origem a um quadro de incontinência urinária.

Em julho deste ano, no entanto, o Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) , Ricardo Lewandowski, optou por manter decisão da Justiça Federal que obriga o Programa Farmácia Popular do Brasil a fornecer gratuitamente fraldas descartáveis a pessoas com deficiência<sup>4</sup>, sob o fundamento de que a não distribuição a esse grupo de pessoas afronta o postulado da dignidade da pessoa humana e as disposições constitucionais que garantem às pessoas com deficiência o amparo do Estado para o gozo do direito fundamental à saúde. A decisão ainda é recorrível.

Apesar dessa decisão, acreditamos que, para dar aos idosos e às pessoas com deficiência o direito ao acesso a fraldas descartáveis em caráter definitivo, por meio de instrumento mais duradouro, dificilmente revogável, seria interessante que se editasse uma **lei** para tratar do assunto.

Quando uma ação em saúde se torna objeto de lei aprovada com ampla participação social, passa a ser considerada, de fato, como uma política de Estado, perene e eficaz – e não mais uma política de governo. Nesse contexto, precisamos esclarecer que, de acordo com o professor Paulo Roberto de Almeida, as “políticas de governo são aquelas que o Executivo decide num processo bem mais elementar de formulação e implementação de determinadas medidas para responder às demandas colocadas na própria agenda política interna – pela dinâmica econômica ou política-parlamentar, por exemplo – ou vindos de fora, como resultado de eventos internacionais com impacto doméstico. Elas podem até envolver escolhas complexas, mas pode-se dizer que o caminho entre a apresentação do problema e a definição de uma política determinada (de governo) é bem

<sup>1</sup> <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sctie/farmacia-popular>

<sup>2</sup> [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt3219\\_20\\_10\\_2010.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt3219_20_10_2010.html)

<sup>3</sup> [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0184\\_03\\_02\\_2011\\_comp.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0184_03_02_2011_comp.html)

<sup>4</sup> <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=320925>

mais curto e simples, ficando geralmente no plano administrativo, ou na competência dos próprios ministérios setoriais”.

Já as políticas de Estado “são aquelas que envolvem as burocracias de mais de uma agência do Estado, justamente, e acabam passando pelo Parlamento ou por instâncias diversas de discussão, depois que sua tramitação dentro de uma esfera (ou mais de uma) da máquina do Estado envolveu estudos técnicos, simulações, análises de impacto horizontal e vertical, efeitos econômicos ou orçamentários, quando não um cálculo de custo-benefício levando em conta a trajetória completa da política que se pretende implementar. O trabalho da burocracia pode levar meses, bem como o eventual exame e discussão no Parlamento, pois políticas de Estado, que respondem efetivamente a essa designação, geralmente envolvem mudanças de outras normas ou disposições pré-existentes, com incidência em setores mais amplos da sociedade”.

Com a aprovação deste Projeto, almejamos promover a dispensação de fraldas a idosos e a pessoas com deficiência com comprovada necessidade à condição de uma política de Estado duradoura. Em razão do exposto, solicitamos que os nobres Pares apoiem essa iniciativa.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputado MARX BELTRÃO